



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 14664502

CONTRATO N. 22/2021, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO (UAA-TEFÉ/AM), QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA VELOSO NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2021, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, n. 25, Aleixo, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da Portaria SJAM DIREF n. 10332813, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VELOSO NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 17.654.767/0001-37, com sede na Rua Getúlio Vargas n° 247, bairro Centro, Tefé/AM, neste ato representada por **JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO JUNIOR**, CPF n. 789.213.092-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO (UAA-TEFÉ/AM)**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0006027-49.2021.4.01.8002, no disposto neste Contrato e nos seus anexos, da Resolução PRESI n. 9279781, de 22/11/2019, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu artigo 75, II, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação do serviço de fornecimento de Internet para uma sala exclusiva de 56m² localizada dentro do prédio da Universidade do Estado do Amazonas – UEA onde funciona a Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ, prevendo disponibilidade 24hx7 dias na semana conforme especificações constantes neste Contrato e nos seus anexos.

1.2 - O local de prestação dos serviços encontra-se situado na Estrada do Bexiga, número 1085, Bairro Jerusalém, CEP 69552-315, Município de Tefé, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Com a crescente informatização do judiciário e a necessidade da recém criada Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ prover serviço de atendimento ao Jurisdicionado, faz-se necessário a contratação de link de internet que atenda às demandas daquela unidade à ser ofertada por empresa especializada pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada caso se faça necessário.

2.2 - A Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ está funcionando de forma exclusiva em uma Sala de 56m² dentro das instalações do prédio da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, medindo 7,04m de largura e 8,00m de comprimento, possuindo atualmente os seguintes quantitativos de equipamentos e colaboradores: sete estações de trabalho, um equipamento de videoconferência, quatro impressoras locais, três

servidores administrativos e dois estagiários, onde todos os equipamentos citados estão interligados fisicamente dentro desta sala por meio de cabos de rede CAT6 e ligados a um switch gerenciável, mas que foi configurado como não gerenciável, de forma que as estações recebam IP diretamente do provedor de serviços.

2.3 - Os três servidores administrativos e os dois estagiários da Justiça Federal que laboram na Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ, necessitam diariamente realizar videoconferências, acessar internet e acessar suas VPN's via Sistema Operacional Windows. Tal necessidade está sendo viabilizada neste momento de forma precária através da estrutura física e lógica da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com link de dados compartilhado para todo o prédio da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, o que compromete os serviços executados e esperados para a Unidade Avançada de Atendimento em Tefé – UAA/TEFÉ devido à baixa banda de dados ofertada.

2.4 - Uma vez que as audiências por videoconferências ocorrem quase que diariamente e continuarão ocorrendo a todo momento naquela Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ e são consideradas críticas devido a sua importância para a Instituição e o Jurisdicionado em geral, a CONTRATANTE necessita de link de dados exclusivo para tal atividade, bem como outras atividades não mencionadas neste Contrato, mas de mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e o valor total (relativo a 24, vinte e quatro, meses) de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

3.2 - Não haverá cobrança da taxa de instalação, conforme Proposta de Preços da Contratada¹⁴⁵⁸⁹⁰⁴⁹.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com os termos licitados e de acordo com o pactuado neste Contrato e seus anexos.

5.2 - Atender a todos os prazos e demais exigências previstos neste termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

5.4 - Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, entre outras decorrentes dos serviços prestados.

5.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da contratante.

5.6 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

5.7 - Responsabilizar-se, em relação aos profissionais que atuarão pela CONTRATADA, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência da CONTRATADA, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

- 5.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 5.9 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a eventual equipe contratada para o serviço não manterá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.10 - Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos e de sua equipe às dependências da CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 5.11 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
- 5.12 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a adequada prestação do serviço.
- 5.13 - Acatar a fiscalização levada a efeito por pessoa indicada pela CONTRATANTE, a cuja solicitação deverá atender imediatamente, comunicando quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 5.14 - Cumprir os prazos, observando as datas, horários e local da realização dos serviços.
- 5.15 - Manter sigilo total de todas as informações a que tiver acesso durante a realização dos trabalhos e produtos gerados, não podendo, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário com terceiros sobre: informações a que tenha tido acesso; levantamento realizado e conteúdo dos produtos gerados, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 5.16 - Cumprir as demais obrigações dispostas neste Contrato e nos seus anexos.
- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.
- 6.2 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do servidor ou servidores formalmente designados para a gestão do contrato.
- 6.3 - Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado neste termo de contrato, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- 6.4 - Atestar, nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, a adequada prestação dos serviços e efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos.
- 6.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido por este Contrato e seus Anexos;
- 6.6 - Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.
- 6.7 - Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/93.

6.8 - Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, comunicando à contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.10 - Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

6.11 - Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação, como o local e a infraestrutura adequada.

6.12 - Permitir, durante o período do contrato, o acesso do(s) representante(s) da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificado(s), respeitadas as normas de funcionamento e segurança da CONTRATANTE.

6.13 - Verificar a preparação do ambiente e a disponibilização dos equipamentos/materiais para a prestação dos serviços;

6.14 - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas, comunicando à CONTRATADA.

6.15 - Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

6.16 - Encaminhar à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassem sua competência.

6.17 - Fornecer informações necessárias à completa instalação e operacionalização do objeto contratado.

6.18 - Providenciar espaço, meios adequados no local da instalação para eficiente prestação dos serviços, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local.

6.19 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores designado(s) pela CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 - O(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização deste Contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização deste Contrato, quanto à sua fiscalização, deverão ser encaminhadas à Administração da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início em 14/12/2021 e término em 13/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, verificada a vantajosidade econômica e existência de recursos orçamentários, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Programa de Trabalho n. 168364 e Elemento de Despesa n. 339040.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE329¹⁴⁶⁴³⁴³⁰ para atender as despesas oriundas desta contratação, no presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - Será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas;

PARÁGRAFO QUARTO - A Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ deverá atestar mensalmente o link antes do pagamento à CONTRATADA, de modo que sejam deduzidas do valor pago mensalmente as possíveis glosas relativas ao não cumprimento dos serviços conforme previsão deste Contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e à regularidade da Certidão Trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso algum dos documentos relacionados no parágrafo anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retromencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet, ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as Medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para processo de contratação;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Cláusula as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção prevista no inciso I do **subitem 11.2 desta Cláusula** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção prevista no inciso II do subitem 11.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 - A sanção prevista no inciso III do subitem 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do supracitado subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regras:

11.8.1 - quando aplicada pela Contratante no desempenho da sua função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I, §6º, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do subitem 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

11.14 - O atraso no prazo previsto no Anexo IV deste Contrato implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor único de instalação para cada dia em atraso.

11.15 - Na hipótese mencionada no subitem anterior desta Cláusula, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 11.2 desta Cláusula, bem como implicará multa correspondente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.16 - Na hipótese mencionada no item 12 do Anexo III deste Contrato, o atraso injustificado ou não aceito pelo CONTRATANTE por período superior a 9 (nove) horas, implicará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do pagamento mensal, para cada dia em atraso.

11.17 - Na ocorrência da hipótese anterior, o atraso em 3 (três) dias consecutivos poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 11.2 desta Cláusula, bem como implicará multa correspondente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato.

11.18 - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.19 - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao servidor designado pela CONTRATANTE, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

11.20 - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à Contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata esta Cláusula.

11.21 - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista neste Contrato.

11.22 - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.23 - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

11.24 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU.

11.25 - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

11.26 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima Primeira, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sitio eletrônico oficial, em conformidade com o artigo 91 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

Manaus/AM, 14 de dezembro de 2021.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO JUNIOR
Representante Legal da empresa VELOSO NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 14/12/2021, às 11:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jucimar de Oliveira Veloso Junior, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 12:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14664502** e o código CRC **E3560471**.

ANEXO I – DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA DEMANDA AO PETI/JF

1 - Alia-se esta contratação ao:

Objetivo do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI/JF 2015/2020:

ID 1 - Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

ID 3 - Assegurar a atuação sistêmica da TI na Justiça Federal.

Indicadores do PETI/JF 2015/2020 a serem alcançados:

Indicador 1.1 - Índice de satisfação dos clientes internos com os serviços de TI, nas dimensões equipamentos, atendimento, disponibilidade, serviços e sistemas.

Meta: Atingir, até 2019, 80% de satisfação dos clientes internos de TI.

Indicador 1.2 - Índice de satisfação dos clientes externos com os serviços de TI, nas dimensões atendimento e sistemas.

Meta: Atingir, até 2020, 80% de satisfação dos clientes externos de TI.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de instalação do Link de internet para a Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ, localizada fisicamente dentro do prédio da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, conforme especificações constantes neste Contrato e nos seus anexos.	un.	1	ISENTO, conforme Proposta da Contratada¹⁴⁵⁸⁹⁰⁴⁹.	ISENTO, conforme Proposta da Contratada¹⁴⁵⁸⁹⁰⁴⁹.
2	Serviço de fornecimento de Internet para Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ, prevendo disponibilidade 24hx7 dias na semana, conforme especificações constantes neste Contrato e nos seus anexos, com as seguintes especificações técnicas: a) Link de internet 5/5, 5Mbps tanto para download quanto para upload; b) Latência não superior a 600ms; c) Modo de disponibilização do link ao usuário por meio de cabo de rede CAT5 ou 6 UTP, com terminação em RJ45; d) IP dinâmico ao usuário; e) Meio de transmissão por rádio, satélite ou cabo (qualquer meio, desde que atenda às especificações de latência); f) Franquia de consumo de dados ilimitada.	mês	24	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

1 - Os requisitos técnicos, os acordos de nível de serviço do link, as condições para o fornecimento do link e os equipamentos de infraestrutura que compõem esse serviço de internet, deverão atender rigorosamente as descrições seguintes e as demais constantes deste Contrato e seus anexos.

2 - O presente instrumento contratual e os seus anexos estabelecem a prestação dos seguintes serviços:

2.1 - Serviço único de instalação do Link de internet para a Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ, integração e testes do enlace de transmissão/recepção de dados fornecidos pela CONTRATADA para o ambiente:

a) O serviço de instalação de Link de internet ao ser referido como serviço único, quer dizer que este serviço será pago apenas uma única vez, já suportando todos os testes, serviços de mão de obra de Tecnologia da Informação e elétrico (se necessário), dispositivos, equipamentos e materiais diversos necessários à sua correta instalação;

b) Para a realização deste serviço há recomendação de conservação das estruturas físicas da Universidade do Estado do Amazonas – UEA de modo a não haver quebra de paredes, vigas, pilares, calhas e eletrocalhas, tal que a instalação do link seja isolada e não se misture com as instalações da Universidade do Estado do Amazonas – UEA que já estão em operação naquele edifício;

c) O link a ser instalado deverá ser plugado no Switch da Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ por meio de cabo de rede CAT5 ou CAT6 UTP com terminação em RJ45 macho e endereço IP dinâmico fornecido por meio do roteador da Contratada;

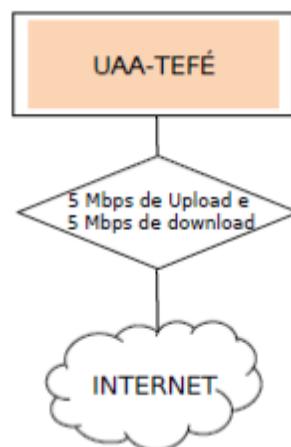
d) O Modo de transmissão do link da operadora para a Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ e vice-versa poderá ser ofertado pelos seguintes meios: rádio, satélite ou cabo, podendo ser escolhido qualquer um dos modos de transmissão de dados, desde que atenda aos requisitos de latência não superior a 600ms e a largura de banda não inferior a 5/5, sendo 5Mbps para download e 5Mbps para upload.

2.2 - Serviço mensal de Link de dados (internet) que suporte as operações diárias e rotineiras da Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ descritas na Cláusula Segunda deste Contrato, reconhecida como sendo uma pequena rede de dados disposta dentro de uma única sala e conectada por meio de um único Switch de dados configurado como não gerenciável:

a) A Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ deverá atestar mensalmente o link antes do pagamento à CONTRATADA, de modo que sejam deduzidas do valor pago mensalmente as possíveis glosas relativas ao não cumprimento dos serviços conforme previsão deste Contrato e seus anexos;

b) Para esta contratação não há previsão de limite de franquia de consumo de dados.

2.3 - A largura de banda e as necessidades de infraestrutura da rede contratada pela Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ estão especificadas abaixo:



ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO À SER OFERTADA

1 - A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar e manter todos os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços contratados, conforme indicados neste Contrato e seus anexos.

2 - Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA são de sua propriedade e de inteira responsabilidade e serão unicamente voltados à infraestrutura do serviço prestado, podendo compor sem prejuízo a outros equipamentos que se fizerem necessários:

- a) Roteadores;
- b) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
- c) Receptores;
- d) Equipamentos de gerência de tráfego de comunicação de dados;
- e) O enlace entre as pontas;

f) Cabos elétricos e seus respectivos acessórios, conectores, plugues e fontes;

g) Demais equipamentos e dispositivos.

3 - A infraestrutura da CONTRATADA deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Contrato e seus anexos, garantindo os níveis de desempenho exigidos, observando sempre os valores de demanda de largura de banda Mínima de 5Mbps para Download e 5Mbps para Upload e Latência não superior à 600ms.

4 - As especificações constantes deste Contrato e seus anexos consideram que a solução de telecomunicação a ser contratada deverá ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. A rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação do mercado.

5 - Durante a vigência do contrato a banda mínima garantida deverá estar sempre disponível em sua totalidade. Outrossim, não há impedimento para disponibilização pela CONTRATADA de banda superior que a especificada neste Termo de Referência, sem contudo haver previsão de pagamento para a banda excedente.

6 - A CONTRATADA poderá solicitar a diminuição de banda do serviço prestado, sem prejuízo aos serviços ofertados. Se a diminuição de largura de banda for aprovada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo ao serviço ofertado, a CONTRATANTE negociará proporcionalmente o valor mensal do serviço prestado.

7 - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, após 12 (doze) meses de Contrato, a diminuição de banda do serviço prestado caso se verifique que a largura de banda dimensionada neste Contrato e seus anexos exceda em 50% (cinquenta por cento) da largura estimada, devendo neste caso a CONTRATADA diminuir em 30% (trinta por cento) o valor pago mensal pelo CONTRATANTE, bem como reduzir em 50% (cinquenta por cento) a largura de banda contratada anteriormente.

8 - Quanto aos serviços, a CONTRATADA deverá:

a) Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado neste Contrato e seus anexos;

b) Executar a operação do enlace fornecido em atendimento ao especificado neste Contrato e seus anexos;

c) Executar a manutenção do enlace de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos;

d) Executar a manutenção de todos os equipamento e infraestrutura de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos.

9 - Na ocorrência de indisponibilidade não programada nos dias e horários de expediente da Unidade Avançada de Atendimento – UAA/TEFÉ, haverá glosa de 0,5% do pagamento mensal por cada hora indisponível.

10 - Não haverá incidência de glosa para as indisponibilidades programadas, conforme Item 5.13.1. deste anexo.

11 - Toda e qualquer indisponibilidade deverá ser comunicada à CONTRATADA de forma pró-ativa.

12 - Se o prazo de resolução de problemas exceder à nove horas, além da glosa de 0,5% por hora indisponível, poderá ser aplicada multa, conforme subitem 11.4 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

13 - A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas e e-mail a serem realizadas pelos servidores e técnicos da CONTRATANTE;

14 - O contato deverá ser registrado por meio de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, possibilitando futuras referências ao(s) problema(s) descrito(s) pela CONTRATANTE.

15 - É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam as características do serviço contratado e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

16 - Na ocorrência de qualquer falha no enlace caberá a CONTRATADA iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas. Para tal, a CONTRATADA deverá registrar histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema, utilizando para isso aplicativo para registro de chamadas, que deverá contemplar as seguintes informações, sem prejuízo a outras que a CONTRATADA queira disponibilizar:

- a) "Número do Chamado" ou "Ordem de Serviço";
- b) "Data e Hora da Abertura";
- c) "Status" (aberto/ fechado);
- d) "Responsável da CONTRATADA pela Abertura";
- e) "Técnico da CONTRATADA responsável pelo atendimento";
- f) "Descrição do problema";
- g) "Histórico de ações" (data/ hora e descrição).

17 - Os registros das ocorrências deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, podendo inclusive ser impressos, em relatórios consolidados por mês pela gerência de rede da CONTRATANTE.

18 - A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e a qualidade dos serviços prestados não só através de ligações telefônicas como também através do envio de e-mail para a Central de Atendimento da CONTRATADA.

19 - Em caso de necessidade de interrupção programada a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

20 - O horário de interrupção programada deverá ser diferente do horário de funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento em Tefé – UAA/TEFÉ, das 08:00 às 17:00 horas, e não incidirá glosas.

ANEXO IV - PERÍODO/PRAZO E FORMA DE IMPLANTAÇÃO

1 - O prazo máximo de instalação será de 10 (dez) dias contados da ciência da Ordem de Execução do Serviço, em dia de expediente e no horário das 08:00 às 17:00 horas.

2 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar o acesso a rede de telecomunicação, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso. Contudo, deverá utilizar os computadores e o Switch que estão atualmente em operação no ambiente laboral da CONTRATANTE para fins de validação dos testes, onde todos os outros recursos extras que a CONTRATADA por ventura precise dispor, serão de sua inteira responsabilidade.

3 - O funcionamento do serviço de internet de dados da Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ atualmente cedido pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da nova rede de dados ora contratada.

4 - Será aceito apenas a interrupção do serviço de internet da Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ quando do momento da retirada do cabo de dados da Universidade do Estado do Amazonas – UEA que está ligada no Switch da Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ e a colocação do novo cabo de dados da CONTRATADA, razão à qual o Switch da Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ deverá estar desligado para esta operação que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0006027-49.2021.4.01.8002

14664502v8